



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09795/21

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Mari – MARI-
Prev - PENSÃO TEMPORÁRIA.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-02186/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ESTEFANEA SILVA DE SOUZA**
- 1.2. CARGO **Professora, matrícula Nº 0037-212**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **17/02/2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **18/07/2022 (fl.45)**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **18/07/2022 (fl.45)**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente MARIPrev**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Stephanny Lohane de Souza Gomes	14 anos	TEMPORÁRIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **Stephanny Lohane de Souza Gomes**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 27 de setembro 2022

Mgd

Assinado 29 de Setembro de 2022 às 12:49



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2022 às 12:45



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 15:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO